

LEI N.º 2.035
DE 28 DE JUNHO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 725,
DE 3 DE JANEIRO DE 1991, QUE AUTORIZA A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VISANDO A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO DE
ESTUDANTES.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.035

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n.º 725, de 3 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Os estagiários farão jus a remuneração mensal no valor do menor vencimento da Prefeitura Municipal de Santos ou a fração equivalente, acrescido do auxílio-alimentação conforme carga horária cumprida, não excedendo seis horas diárias”.(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 28 de junho de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de junho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento